

Recolhimento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN)

Ato normativo de incidência:

Código Tributário do Município de Araquari: LEI COMPLEMENTAR Nº 341/2021. INSTITUI CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ARAQUARI, ATUALIZADA AS NORMAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/codigo-tributario-araquari-sc>.

CAPÍTULO III - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (Arts. 342 a 388)

Seção I

Do Fato Gerador e Disposições Gerais

Art. 342. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes no **ANEXO I**, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto independe:

I - da denominação dada ao serviço prestado;

II - da existência de estabelecimento fixo;

III - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços.

Art. 343. Para efeito deste imposto considera-se:

I - empresa: toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividades econômicas de prestação de serviços;

II - profissional autônomo: toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, que exercer atividade econômica de prestação de serviço;

III - profissional liberal: Todo aquele que, para o exercício de sua função, segue regulamentação da profissão pela respectiva categoria a que se vincula;

IV - sociedades de profissionais: sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizada para prestação de qualquer dos serviços relacionados nos subitens da lista de serviços, parte integrante do regulamento da presente Lei;

V - sociedade unipessoal: ficção jurídica equiparada para fins legais as sociedades de profissionais, criada para abarcar as sociedades civis de trabalho de um único profissional, de caráter especializado, organizada para prestação de qualquer dos serviços autorizados pelo órgão de classe competente, mediante registro;

VI - trabalhador avulso: aquele que exerce atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vínculos empregatícios;

VII - trabalho pessoal: aquele, material ou intelectual executado por pessoa física. Não o desqualifica nem descaracteriza, a contratação de empregados para execução de atividades assessorias ou auxiliares não competentes da essência do serviço;

VIII - estabelecimento prestador: local onde sejam planejados organizados contratados administrados fiscalizados ou executados os serviços, totais ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, oficina, matriz ou quaisquer outras que venham se utilizar.

Seção II

Da Incidência

Art. 344. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, conforme disposição da legislação federal que rege a matéria, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do serviço proveniente do exterior do País, ou cuja prestação lá tenha se iniciado;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem

ANEXO I – Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN e suas Respectivas Alíquotas

ANEXO I – Lista de Serviços Sujeitos ao ISSQN e suas Respectivas Alíquotas

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	2%
1.02	Programação	2%
1.03	Processamentos, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	2%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	2%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	2%
1.06	Assessoria e consultoria em informática	2%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	2%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e	2%

	atualização de páginas eletrônicas		
	----- ----- -----		
	1.09 Disponibilização, sem cessão definitiva, de	2%	
	conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto		
	por meio da internet, respeitada a		
	imunidade de livros, jornais e periódicos		
	{(exceto a distribuição de conteúdo pelas		
	prestadoras de serviço de acesso		
	condicionado, de que trata a Lei		
	12.485/2011, sujeita ao ICMS)		
	----- ----- -----		
	2.01 Serviços de pesquisas e desenvolvimento de	2%	
	qualquer natureza		
	----- ----- -----		
	3.02 Cessão de direito de uso de marcas e de	2%	
	sinais de propaganda		
	----- ----- -----		
	3.03 Exploração de salões de festas, centro de	2%	
	convenções, escritórios virtuais, stands,		
	quadras esportivas, estádios, ginásios,		
	auditórios, casas de espetáculos, parques		
	de diversões, canchas e congêneres, para		
	realização de eventos ou negócios de		
	qualquer natureza		
	----- ----- -----		
	3.04 Locação, sublocação, arrendamento, direito	2%	
	de passagem ou permissão de uso,		
	compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia,		
	postes, cabos, dutos e condutos de qualquer		
	natureza		
	----- ----- -----		
	3.05 Cessão de andaimes, palcos, coberturas e	2%	
	outras estruturas de uso temporário		
	----- ----- -----		
	4.01 Medicina e biomedicina	2%	
	----- ----- -----		
	4.02 Análises clínicas, patologia, eletricidade	2%	
	médica radioterapia, quimioterapia,		
	ultrassonografia ressonância magnética,		
	radiologia, tomografia e congêneres		

----- ----- -----		
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, 2%	
	sanatórios manicômios, casas de saúde,	
	prontos-socorros, ambulatórios e congêneres	
----- ----- -----		
4.04	Instrumentação cirúrgica 2%	
----- ----- -----		
4.05	Acupuntura 2%	
----- ----- -----		
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares 2%	
----- ----- -----		
4.07	Serviços farmacêuticos 2%	
----- ----- -----		
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e 2%	
	fonoaudióloga	
----- ----- -----		
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao 2%	
	tratamento físico, orgânico e mental	
----- ----- -----		
4.10	Nutrição 2%	
----- ----- -----		
4.11	Obstetrícia 2%	
----- ----- -----		
4.12	Odontologia 2%	
----- ----- -----		
4.13	Ortóptica 2%	
----- ----- -----		
4.14	Próteses sob encomenda 2%	
----- ----- -----		
4.15	Psicanálise 2%	
----- ----- -----		
4.16	Psicologia 2%	
----- ----- -----		
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, 2%	
	asilos e congêneres	
----- ----- -----		
4.18	Inseminação artificial, fertilização 2%	
	in-vitro e congêneres	
----- ----- -----		
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, 2%	

	óvulos, sêmen e congêneres		
	----- ----- -----		
	4.20 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen,	2%	
	órgãos e materiais biológicos de qualquer		
	espécie		
	----- ----- -----		
	4.21 Unidade de atendimento, assistência ou	2%	
	tratamento móvel e congênere		
	----- ----- -----		
	4.22 Planos de medicina de grupo ou individual e	2%	
	convênios para prestação de assistência		
	médica, hospitalar, odontológicas e		
	congêneres		
	----- ----- -----		
	4.23 Outros planos de saúde que se cumpram	2%	
	através de serviços de terceiros		
	contratados, credenciados cooperados ou		
	apenas pagos pelo operador do plano		
	mediante indicação do beneficiário		
	----- ----- -----		
	5.01 Medicina veterinária e zootecnia		2%
	----- ----- -----		
	5.02 Hospitais, clínicas, ambulatórios,	2%	
	prontos-socorros e congêneres na área		
	veterinária		
	----- ----- -----		
	5.03 Laboratórios de análise na área veterinária	2%	
	----- ----- -----		
	5.04 Inseminação artificial, fertilização	2%	
	in-vitro e congêneres		
	----- ----- -----		
	5.05 Bancos de sangue e de órgãos e congêneres		2%
	----- ----- -----		
	5.06 Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen,	2%	
	órgãos e materiais biológicos de qualquer		
	espécie		
	----- ----- -----		
	5.07 Unidade de atendimento, assistência ou	2%	
	tratamento móvel e congênere		
	----- ----- -----		

5.08 Guarda, tratamento, amestramento,	2%
embelezamento alojamento e congêneres	
----- -----	
5.09 Planos de atendimento e assistência	2%
médico-veterinário	
----- -----	
6.01 Barbearia, cabeleireiros, manicuros,	2%
pedicuros e congêneres	
----- -----	
6.02 Esteticistas, tratamento de pele, depilação	2%
e congêneres	
----- -----	
6.03 Banhos, duchas, sauna, massagens e	2%
congêneres	
----- -----	
6.04 Ginástica dança, esportes, natação, artes	2%
marciais e demais atividades físicas	
----- -----	
6.05 Centros de emagrecimento, SPA e congêneres	2%
----- -----	
6.06 Aplicação de tatuagens, piercings e	2%
congêneres	
----- -----	
7.01 Engenharia, agronomia, agrimensura,	2%
arquitetura geologia, urbanismo, paisagismo	
e congêneres	
----- -----	
7.02 Execução, por administração, empreitada ou	2%
subempreitada, de obras de construção	
civil, hidráulica ou elétrica e de outras	
obras semelhantes, inclusive sondagem,	
perfuração de poços, escavação drenagem e	
irrigação, terraplanagem, pavimentação,	
concretagem e a instalação e montagem de	
produtos, peças e equipamentos (exceto o	
fornecimento de mercadorias produzidas pelo	
prestador de serviços fora do local da	
prestação dos serviços, que fica sujeito ao	
ICMS)	
----- -----	

7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de	2%
	viabilidade, estudos organizacionais e	
	outros, relacionados com obras e serviços	
	de engenharia; elaboração de anteprojetos,	
	projetos básicos e projetos executivos para	
	trabalhos de engenharia	
	----- ----- -----	
7.04	Demolição	2%
	----- ----- -----	
7.05	Reparação, conservação e reforma de	2%
	edifícios estradas, pontes, portos e	
	congêneres (exceto o fornecimento de	
	mercadorias produzidas pelo prestador dos	
	serviços, fora do local da prestação dos	
	serviços, que fica sujeito ao ICMS)	
	----- ----- -----	
7.06	Colocação e instalação de tapetes,	2%
	carpetes, assoalhos, cortinas,	
	revestimentos de parede, vidros,	
	divisórias, placas de gesso e congêneres	
	com material fornecido pelo tomador do	
	serviço	
	----- ----- -----	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e	2%
	ilustração de pisos e congêneres	
	----- ----- -----	
7.08	Calafetação	2%
	----- ----- -----	
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração,	2%
	tratamento, reciclagem, separação e	
	destinação final de lixo, rejeitos e outros	
	resíduos quaisquer	
	----- ----- -----	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e	2%
	logradouros públicos, imóveis, chaminés,	
	piscinas parques, jardins e congêneres	
	----- ----- -----	
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e	2%
	poda de árvores	
	----- ----- -----	

7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos	2%
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres	2%
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios	2%
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres	2%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres	2%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo	2%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	2%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais	2%

----- ----- -----	
7.22 Nucleação e bombardeamento de nuvens e	2%
congêneres	
----- ----- -----	
8.01 Ensino regular pré-escolar, fundamental,	2%
médio e superior	
----- ----- -----	
8.02 Instrução, treinamento, orientação	2%
pedagógica e educacional, avaliação de	
conhecimentos de qualquer natureza	
----- ----- -----	
9.01 Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,	2%
apartservice condominiais, flat,	
apart-hotéis, hotéis, residência,	
residence-service, suíte cérvica, hotelaria	
marítima, motéis, pensões e congêneres;	
ocupação por temporada com fornecimento de	
serviço (o valor da alimentação e gorjeta,	
quando incluído no preço da diária, fica	
sujeito ao imposto Sobre Serviços)	
----- ----- -----	
9.02 Agenciamento, organização, promoção,	2%
intermediação e execução de programas de	
turismo, passeios, viagens, excursões,	
hospedagens e congêneres	
----- ----- -----	
9.03 Guias de turismo	2%
----- ----- -----	
10.01 Agenciamento, corretagem ou intermediação	5%
de câmbio, de seguros, de cartões de	
crédito, de planos de saúde e de planos de	
previdência privada	
----- ----- -----	
10.02 Agenciamento, corretagem ou intermediação	5%
de títulos em geral, valores mobiliários e	
contratos quaisquer	
----- ----- -----	
10.03 Agenciamento, corretagem ou intermediação	5%
de direitos de propriedade industrial,	
artística ou literária	

----- ----- -----		
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação	5%
	de contratos de arrendamento mercantil	
	(leasing), de franquia (franchising) e de	
	faturização (factoring)	
----- ----- -----		
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação	5%
	de bens móveis ou imóveis, não abrangidos	
	em outros itens ou subitens, inclusive	
	aqueles realizados no âmbito de Bolsas de	
	Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios	
----- ----- -----		
10.06	Agenciamento marítimo	2%
----- ----- -----		
10.07	Agenciamento de notícias	2%
----- ----- -----		
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda,	2%
	inclusive, o agenciamento de veiculação por	
	quaisquer meios	
----- ----- -----		
10.09	Representação de qualquer natureza,	2%
	inclusive comercial	
----- ----- -----		
10.10	Distribuição de bens de terceiros	2%
----- ----- -----		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos	2%
	terrestres automotores, de aeronaves e de	
	embarcações	
----- ----- -----		
11.02	Vigilâncias, segurança ou monitoramento de	2%
	bens, pessoas e semoventes	
----- ----- -----		
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas	2%
----- ----- -----		
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga,	2%
	arrumação e guarda de bens de qualquer	
	espécie	
----- ----- -----		
12.01	Espectáculos teatrais	2%
----- ----- -----		

12.02 Exibições cinematográficas		2%
-----	-----	
12.03 Espetáculos circenses		2%
-----	-----	
12.04 Programas de auditório		2%
-----	-----	
12.05 Parques de diversões, centros de lazer e		2%
congêneres		
-----	-----	
12.06 Boates, taxi-dancing e congêneres		2%
-----	-----	
12.07 Shows, ballet, danças, desfiles, bailes,		2%
óperas concertos, recitais, festivais e		
congêneres		
-----	-----	
12.08 Feiras, exposições, congressos e congêneres		2%
-----	-----	
12.09 Bilhares, boliches e diversões eletrônicas		2%
ou não		
-----	-----	
12.10 Corridas e competições de animais		2%
-----	-----	
12.11 Competições esportivas ou de destreza		2%
física ou intelectual, com ou sem a		
participação do espectador		
-----	-----	
12.12 Execução de música		2%
-----	-----	
12.13 Produção, mediante ou sem encomenda prévia,		2%
de eventos, espetáculos, entrevistas,		
shows, ballet, danças, desfiles, bailes,		
teatros óperas, concertos, recitais,		
festivais e congêneres		
-----	-----	
12.14 Fornecimento de música para ambientes		2%
fechados ou não, mediante transmissão por		
qualquer processo		
-----	-----	
12.15 Desfiles de blocos carnavalescos ou		2%
folclóricos, trios elétricos e congêneres		

----- ----- -----	
12.16 Exibição de filmes, entrevistas, musicais, 2%	
espetáculos, shows, concertos, desfiles,	
óperas, competições esportivas, de destreza	
intelectual ou congênere	
----- ----- -----	
12.17 Recreação e animação, inclusive em festas e 2%	
eventos de qualquer natureza	
----- ----- -----	
13.02 Fonografia ou gravação de sons, inclusive 2%	
trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	
----- ----- -----	
13.03 Fotografia e cinematografia, inclusive 2%	
revelação ampliação, cópia, reprodução,	
trucagem e congêneres	
----- ----- -----	
13.04 Reprografia, microfilmagem e digitalização 2%	
----- ----- -----	
13.05 Composição gráfica, inclusive de impressos 2%	
gráficos, fotocomposição, clicheria,	
zincografia, litografia e foto litografia,	
exceto se destinados a posterior operação	
de comercialização ou industrialização,	
ainda que incorporados, de qualquer forma,	
a outra mercadoria que deva ser objeto de	
posterior circulação, tais como bulas,	
rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos,	
embalagens e manuais técnicos e de	
instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	
----- ----- -----	
14.01 Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, 2%	
carga e recarga, conserto, restauração,	
blindagem, manutenção e conservação de	
máquinas, veículos, aparelhos,	
equipamentos, motores, elevadores ou de	
qualquer objeto (exceto peças e partes	
empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	
----- ----- -----	
14.02 Assistência técnica 2%	
----- ----- -----	

14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneu	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	2%
14.12	Funilaria e lanternagem	2%
14.13	Carpintaria e serralheria	2%
14.14	Guinchos intermunicipal, guindaste e içamento	2%

15.01	Administração de fundos quaisquer, de	5%
	consórcio de cartão de crédito ou débito e	
	congêneres, de carteira de clientes, de	
	cheques pré-datados e congêneres	
	----- ----- -----	
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive	5%
	conta-corrente, conta de investimentos e	
	aplicação e caderneta de poupança, no País	
	e no exterior, bem como a manutenção das	
	referidas contas ativas e inativas	
	----- ----- -----	
15.03	Locação e manutenção de cofres	5%
	particulares, de terminais eletrônicos, de	
	terminais de atendimento e de bens e	
	equipamentos em geral	
	----- ----- -----	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em	5%
	geral, inclusive atestado de idoneidade,	
	atestado de capacidade financeira e	
	congênere	
	----- ----- -----	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral,	5%
	renovação cadastral e congêneres, inclusão	
	ou exclusão no Cadastro de Emitentes de	
	Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer	
	outros bancos cadastrais	
	----- ----- -----	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de	5%
	avisos, comprovantes e documentos em geral;	
	abono de firmas; coleta e entrega de	
	documentos, bens e valores comunicação com	
	outra agência ou com a administração	
	central; licenciamento eletrônico de	
	veículos; transferência de veículos;	
	agenciamento fiduciário ou depositário;	
	devolução de bens em custódia	
	----- ----- -----	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e	5%
	consulta a contas em geral, por qualquer	
	meio ou processo, inclusive por telefone,	

	fac-símile, internet e telex, acesso a	
	terminais de atendimento, inclusive vinte e	
	quatro horas; acesso a outro banco e a rede	
	compartilhada; fornecimento de saldo,	
	extrato e demais informações relativas a	
	contas em geral, por qualquer meio ou	
	processo	
	----- ----- -----	
	15.08 Emissão, reemissão, alteração, cessão,	5%
	substituição, cancelamento e registro de	
	contrato de crédito; estudo, análise e	
	avaliação de operações de crédito; emissão,	
	concessão, alteração ou contratação de	
	aval, fiança, anuência e congêneres	
	serviços relativos à abertura de crédito,	
	para quaisquer fins	
	----- ----- -----	
	15.09 Arrendamento mercantil (leasing) de	5%
	quaisquer bens, inclusive cessão de	
	direitos e obrigações substituição de	
	garantia, alteração, cancelamento e	
	registro de contrato, e demais serviços	
	relacionados ao arrendamento mercantil	
	(leasing)	
	----- ----- -----	
	15.10 Serviços relacionados a cobranças,	5%
	recebimentos ou pagamentos em geral, de	
	títulos quaisquer, de contas ou carnês, de	
	câmbio, de tributos e por conta de	
	terceiros, inclusive os efetuados por meio	
	eletrônico, automático ou por máquinas de	
	atendimento; fornecimento de posição de	
	cobrança recebimento ou pagamento; emissão	
	de carnês, fichas de compensação, impressos	
	e documentos em geral	
	----- ----- -----	
	15.11 Devolução de títulos, protesto de títulos,	5%
	sustação de protesto, manutenção de	
	títulos, reapresentação de títulos, e	
	demais serviços a eles relacionados	

|-----|-----|

| 15.12|Custódia em geral, inclusive de títulos e| 5%|

| |valores mobiliários | |

|-----|-----|

| 15.13|Serviços relacionados a operações de câmbio| 5%|

| |em geral, edição, alteração, prorrogação,| |

| |cancelamento e baixa de contrato de câmbio;| |

| |emissão de registro de exportação ou de| |

| |crédito; cobrança ou depósito no exterior;| |

| |emissão, fornecimento e cancelamento de| |

| |cheques de viagem; fornecimento,| |

| |transferência, cancelamento e demais| |

| |serviços relativos à carta de crédito de| |

| |importação, exportação e garantias| |

| |recebidas; envio e recebimento de mensagens| |

| |em geral relacionadas a operações de câmbio| |

|-----|-----|

| 15.14|Fornecimento, emissão, reemissão, renovação| 5%|

| |e manutenção de cartão magnético, cartão de| |

| |crédito cartão de débito, cartão salário e| |

| |congêneres | |

|-----|-----|

| 15.15|Compensação de cheques e títulos quaisquer;| 5%|

| |serviços relacionados a depósito, inclusive| |

| |depósito identificado, a saque de contas| |

| |quaisquer, por qualquer meio ou processo,| |

| |inclusive em terminais eletrônicos e de| |

| |atendimento | |

|-----|-----|

| 15.16|Emissão, reemissão, liquidação, alteração,| 5%|

| |cancelamento e baixa de ordens de| |

| |pagamento, ordens de crédito e similares,| |

| |por qualquer meio ou processo; serviços| |

| |relacionados à transferência de valores,| |

| |dados, fundos, pagamentos e similares| |

| |inclusive entre contas em geral | |

|-----|-----|

| 15.17|Emissão, fornecimento, devolução, sustação,| 5%|

| |cancelamento e oposição de cheques| |

	quaisquer, avulsos ou por talão		
	----- ----- -----		
	15.18 Serviços relacionados a crédito	5%	
	imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel		
	ou obra, análise técnica e jurídica,		
	emissão, reemissão, alteração,		
	transferência e renegociação de contrato,		
	emissão e reemissão do termo de quitação e		
	demais serviços relacionados a crédito		
	imobiliário		
	----- ----- -----		
	16.01 Serviços de transporte coletivo municipal	2%	
	rodoviário, ferroviário e aquaviário de		
	passageiros		
	----- ----- -----		
	16.02 Outros serviços de transporte de natureza	2%	
	municipal		
	----- ----- -----		
	17.01 Assessoria ou consultoria de qualquer	2%	
	natureza não contida em outros itens desta		
	lista; análise, exame, pesquisa,		
	coleta,compilação e fornecimento de dados e		
	informações de qualquer natureza,inclusive		
	cadastro e similares		
	----- ----- -----		
	17.02 Datilografia, digitação, estenografia,	2%	
	expediente, secretaria em geral, resposta		
	audível, redação, edição, interpretação,		
	revisão, tradução, apoio e infra-estrutura		
	administrativa e congêneres		
	----- ----- -----		
	17.03 Planejamento, coordenação, programação ou	2%	
	organização técnica, financeira ou		
	administrativa		
	----- ----- -----		
	17.04 Recrutamento, agenciamento, seleção e	2%	
	colocação de mão-de-obra		
	----- ----- -----		
	17.05 Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em	2%	
	caráter temporário, inclusive de empregados		

	ou trabalhadores, avulsos ou temporários,	
	contratados pelo prestador de serviço	
	----- -----	

17.06	Propaganda e publicidade, inclusive	2%
	promoção de vendas, planejamento de	
	campanhas ou sistemas de publicidade,	
	elaboração de desenhos, textos e demais	
	materiais publicitários	
	----- -----	

17.08	Franquia (franchising)	2%
	----- -----	

17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e	2%
	análises técnicas	
	----- -----	

17.10	Planejamento, organização e administração	2%
	de feiras, exposições, congressos e	
	congêneres	
	----- -----	

17.11	Organização de festas e recepções; bufê	2%
	exceto o fornecimento de alimentação e	
	bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	
	----- -----	

17.12	Administração em geral, inclusive de bens e	2%
	negócios de terceiros	
	----- -----	

17.13	Leilão e congêneres	2%
	----- -----	

17.14	Advocacia	2%
	----- -----	

17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive	2%
	jurídica	
	----- -----	

17.16	Auditoria	2%
	----- -----	

17.17	Análise de Organização e Métodos	2%
	----- -----	

17.18	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer	2%
	natureza	
	----- -----	

17.19 Contabilidade, inclusive serviços técnicos	2%
e auxiliares	
----- ----- -----	
17.20 Consultoria e assessoria econômica ou	2%
financeira	
----- ----- -----	
17.21 Estatística	2%
----- ----- -----	
17.22 Cobrança em geral	2%
----- ----- -----	
17.23 Assessoria, análise, avaliação,	2%
atendimento, consulta, cadastro, seleção,	
gerenciamento de informações, administração	
de contas a receber ou a pagar e em geral,	
relacionados a operações de faturização	
(factoring)	
----- ----- -----	
17.24 Apresentação de palestras, conferências,	2%
seminários e congêneres	
----- ----- -----	
17.25 Inserção de textos, desenhos e outros	2%
materiais de propaganda e publicidade, em	
qualquer meio (exceto em livros, jornais,	
periódicos e nas modalidades de serviços de	
radiodifusão sonora e de sons e imagens de	
recepção livre e gratuita	
----- ----- -----	
18.01 Serviços de regulação de sinistros	2%
vinculados a contratos de seguros; inspeção	
e avaliação de riscos para cobertura de	
contratos de seguros prevenção e gerência	
de riscos seguráveis e congêneres	
----- ----- -----	
19.01 Serviços de distribuição e venda de	2%
bilhetes e demais produtos de loteria,	
bingos, cartões,pules ou cupons de apostas,	
sorteios, prêmios,inclusive os decorrentes	
de títulos de capitalização e congêneres	
----- ----- -----	
20.01 Serviços portuários, ferroportuários,	2%

	utilização de porto, movimentação de	
	passageiros, reboque de embarcações,	
	rebocador escoteiro, atracação,	
	desatracação, serviços de praticagem,	
	capatazia armazenagem de qualquer natureza,	
	serviços acessórios, movimentação de	
	mercadorias, serviços de apoio marítimo, de	
	movimentação ao largo, serviços de	
	armadores, estiva, conferência, logística e	
	congêneres	
	----- ----- -----	
	20.02 Serviços aeroportuários, utilização de	2%
	aeroporto, movimentação de passageiros,	
	armazenagem de qualquer natureza,	
	capatazia, movimentação de aeronaves,	
	serviços de apoio aeroportuários, serviços	
	acessórios, movimentação de	
	mercadorias, logística e congêneres	
	----- ----- -----	
	20.03 Serviços de terminais rodoviários,	2%
	ferroviários, metroviários, movimentação de	
	passageiros, mercadorias, inclusive suas	
	operações, logística e congêneres.	
	(guindastes - munk)	
	----- ----- -----	
	21.01 Serviços de registros públicos, cartorários	5%
	e notariais	
	----- ----- -----	
	22.01 Serviços de exploração de rodovia mediante	5%
	cobrança de preço ou pedágio dos usuários,	
	envolvendo execução de serviços de	
	conservação, manutenção, melhoramentos para	
	adequação de capacidade e segurança de	
	trânsito, operação, monitoração assistência	
	aos usuários e outros serviços definidos em	
	contratos, atos de concessão ou de	
	permissão ou em normas oficiais	
	----- ----- -----	
	23.01 Serviços de programação e comunicação	2%
	visual, desenho industriais e congêneres	

----- ----- -----	
24.01 Serviços de chaveiros, confecção de 2%	
carimbos, placas, sinalização visual,	
banners, adesivos e congêneres	
----- ----- -----	
25.01 Funerais, inclusive fornecimento de caixão, 2%	
urna ou esquifes; aluguel de capela;	
transporte do corpo cadavérico;	
fornecimento de flores, coroas e outros	
paramentos; desembaraço de certidão de	
óbito; fornecimento de véu, essa e outros	
adornos; embalsamento, embelezamento,	
conservação ou restauração de cadáveres	
----- ----- -----	
25.02 Translado intramunicipal e cremação de 2%	
corpos e partes de corpos cadavéricos	
----- ----- -----	
25.03 Planos ou convênios funerários 2%	
----- ----- -----	
25.04 Manutenção e conservação de jazigos e 2%	
cemitérios	
----- ----- -----	
25.05 Cessão de uso de espaços em cemitérios para 2%	
sepultamento	
----- ----- -----	
26.06 Serviços de coleta, remessa ou entrega de 2%	
correspondências, documentos, objetos, bens	
ou valores, inclusive pelos correios e suas	
agências franqueadas; courier e congêneres	
----- ----- -----	
27.01 Serviços de assistência social 2%	
----- ----- -----	
28.01 Serviços de avaliação de bens e serviços de 2%	
qualquer natureza	
----- ----- -----	
29.01 Serviços de biblioteconomia 2%	
----- ----- -----	
30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e 2%	
química	
----- ----- -----	

31.01	Serviços técnicos em edificações,	2%
	eletrônica eletrotécnica, mecânica,	
	telecomunicações e congêneres	
-----	-----	-----
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2%
-----	-----	-----
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro,	2%
	comissários, despachantes e congêneres	
-----	-----	-----
34.01	Serviços de investigações particulares,	2%
	detetives e congêneres	
-----	-----	-----
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de	2%
	imprensa, jornalismo e relações públicas	
-----	-----	-----
36.01	Serviços de meteorologia	2%
-----	-----	-----
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e	2%
	manequins	
-----	-----	-----
38.01	Serviços de museologia	2%
-----	-----	-----
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando	2%
	o material for fornecido pelo tomador do	
	serviço)	
-----	-----	-----
40.01	Obras de arte sob encomenda	2%

c) Recolhimento do ISS retido sobre serviços prestados por Pessoa Física e Pessoa Jurídica

c1) Quando o agente suprido pagar o serviço com Cartão pelo valor líquido, ou seja, o valor correspondente ao ISS está contido no limite do Cartão de Pagamento, a UG deverá, no documento SF de concessão do adiantamento, incluir a situação DOB030 (para municípios não conveniados) ou DDR006 (para municípios conveniados) e efetuar o recolhimento, observada a legislação do município.

Ambas as situações deverão ser pagas na mesma vinculação de pagamento utilizada para pagamento das faturas;

c2) Para a situação DOB030, o gestor deverá selecionar, no Pré-Doc da OB, o tipo de OB “OB Banco”, preenchendo o CNPJ do Banco do Brasil no campo “Favorecido”, bem como o CIT (Código de Identificação de Transferência) + código da UG + ISSQN e a agência bancária vinculada à UG no campo “Domicílio Bancário do Favorecido”. Após a geração da OB Banco, a UG deverá remeter à agência do Banco do Brasil, via ofício, a guia de recolhimento do ISS ou, caso não possua este documento, informar o CNPJ e os dados bancários do município favorecido do imposto para que o banco efetue o depósito;

c3) Quando o agente suprido sacar o valor bruto e pagar o valor líquido para o prestador do serviço, ou seja, o agente suprido estiver com o valor da retenção sobre sua posse, em espécie, este deverá devolver o valor do ISS para a UG por meio de GRU com o código de 68808-8. Após o processamento do documento RA (Registro de Arrecadação) de devolução, a UG deverá incluir um documento hábil do tipo DT com a situação PSO001 (para municípios não conveniados) ou PSO065 (para municípios conveniados), efetuando o recolhimento do imposto pela aba “Dados de Pagamento”; e,

c4) Em ambas as situações, deverá ser informada a fonte 1491000000 e categoria de gasto com a letra "P" nos campos respectivos da aba “Principal Sem Orçamento”. Na realização do documento, através da transação GERCOMP, deverá ser informada a vinculação de pagamento 990.

Revisão #8

Criado 26 fevereiro 2025 16:44:05 por Guilherme Migliorini - SAU

Atualizado 30 abril 2026 10:42:41 por Maika Janine Lazzaris